



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1498/2026

“Regulamenta o processo de apresentação, execução, transparência e fiscalização das emendas parlamentares impositivas e transferências especiais ao orçamento municipal, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 210/2024 e a ADPF 854/STF, Instrução Normativa nº 05/2025 do TCE-MG, e dá outras providências.

O povo do município de Santana do Paraíso-MG, por seus representantes na câmara municipal, aprova:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As emendas parlamentares individuais impositivas apresentadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) deverão seguir as regras de transparência, rastreabilidade e justificativa técnica, observando o disposto nesta Lei, na Constituição Federal e nas diretrizes da LC 210/2024.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Rastreabilidade:** Capacidade de identificar a origem (parlamentar) e o destino final do recurso (fornecedor/beneficiário), vedado o anonimato ou a execução genérica.

II - **Emenda Pix (Transferência Especial):** Recurso transferido diretamente ao ente, que deverá ser rastreado desde a conta bancária específica até a sua aplicação final na execução da despesa.

CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO (ADPF 854)

Art. 3º - Toda indicação de emenda parlamentar, inclusive as transferências especiais (Emendas Pix), deverá ser acompanhada de:

I - Nome completo do vereador proponente;

II - Objeto específico da despesa (sendo vedada descrição genérica como "apoio a projetos");

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou CPF do beneficiário final.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo criarão, no Portal da Transparência, painel específico de "Emendas Parlamentares", atualizado mensalmente, contendo:

I - A relação de todas as emendas apresentadas, identificando o autor;

II - O status da execução (em análise, empenhado, liquidado, pago);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

III - Cópia dos planos de trabalho e projetos de engenharia, quando aplicável.

Parágrafo Único – Os Controles Internos da Câmara Municipal e do Poder Executivo serão os responsáveis institucionais pela organização, fiscalização e acompanhamento da execução das emendas parlamentares no âmbito do Município, assegurando a transparência, a rastreabilidade a publicação em meio digital de acesso ao público das emendas parlamentares, antes da execução dos recursos, nos termos da Constituição da República e legislação infraconstitucional.

Art. 5º - Fica vedada a transferência entre contas correntes de diferentes modalidades de emendas, devendo cada transferência especial ser gerida em conta única e específica.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO E IMPEDIMENTOS TÉCNICOS (LC 210/2024).

Art. 6º - A execução das emendas é obrigatória, salvo impedimento de ordem técnica, conforme art. 10 da LC 210/2024, tais como:

I - Incompatibilidade com o objeto da despesa ou ausência de pertinência temática;

II - Ausência de projeto de engenharia ou licença ambiental, quando necessários;

III - Não comprovação da capacidade de custeio pelos entes subnacionais beneficiários.

Art. 7º - Se houver impedimento, o Executivo informará ao Legislativo em até 30 dias após a aprovação da LOA, para readequação no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - A inobservância dos requisitos de rastreabilidade (ADPF 854) ensejará a suspensão do pagamento da emenda e a comunicação imediata ao Tribunal de Contas (TCE/MG) e ao Ministério Público.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso-MG, 15 de abril de 2026.

Mesa Diretora:


César Roberto de Deus
Presidente


Alessandro Fábio da Silva
Vice-Presidente


Tales Caetano Alves Pereira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

Justificativa

A presente proposição, recomendada pelo MPMG, na RECOMENDAÇÃO 02/2026, objetivando adequar a lei orçamentária ao disposto na LC 210/2024, ADPF 854/DF, e na instrução Normativa do 05/2025 TCE-MG, e visando a efetividade normativa e a transparência na aplicação dos recursos das emendas parlamentares, determinando que recursos de emendas não saiam da conta de origem sem a identificação clara de quem recebeu, a identificação obrigatória do nome do vereador à indicação do recurso no Portal da Transparência, bem como a exigência de objeto especificado com um projeto de trabalho aprovado, além de outras garantias de publicidade e transparência.

Com as considerações acima pugnamos pela aprovação do Projeto de Lei

Santana do Paraíso-MG, 15 de abril de 2026.

Mesa Diretora:



César Roberto de Deus
Presidente



Alessandro Fábio da Silva
Vice-Presidente



Tales Caetano Alves Pereira
Secretário